



101

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO: PROJETO DE LEI Nº 01/97

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a contratação por tempo
determinado nos termos do Artigo 37, inciso
IX da Constituição Federal, e dá outras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 340.

IBIÚNA, 17 DE JANEIRO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

JAN 97 22 A 10 4

PROTÓCOLO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 01/97

Recebido em 22 de 01 de 19 97

Prazo vence em de de 19

Recebido por

SENHOR PRESIDENTE:

F. R. B.
*Felic se em sua
copia aos Vereadores
24/01/97
24/01/97*

A presente Proposição, sob o nº 340, desta data, de nossa autoria, tem por escopo, conseguir a necessária autorização legislativa, a fim de que o Município discipline a contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, que consiste em contratar somente pessoal, nos casos previstos no artigo 2º da mencionada proposição.

A contratação prevista não poderá exceder ao prazo máximo de 06 (seis) meses, salvo se a mesma se enquadrar no que está previsto nas alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 3º do mesma proposição.

A contratação de pessoal, como não ignora o Vossa Excelência e demais dignos vereadores que compõe essa Egrégia Câmara, necessita, nos termos da lei, ser precedida de concurso público, e, para tanto, há necessidade de se dispor de existência de cargos para a finalidade desejada, porém, o Quadro de pessoal da Prefeitura já se encontra totalmente preenchido e a regularização desta situação demanda estudos que só poderão ser feitos a longo prazo.

Assim sendo, para que o Município disponha de meios legais para contratações por tempo determinado não excedente aos prazos fixados, necessita de uma lei que dê amparo aos atos do Município, neste setor, que é o caso da presente proposição que ora submetemos à apreciação dessa Casa de Leis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 340 - fls. 02.

17.503

As contratações propostas pelo projeto apresentado dá poderes ao Município de assim proceder , imediatamente, em casos de calamidade pública, inundações, campanhas de saúde pública e outros, que poderá, a qualquer momento se verificar em qualquer município ou região, incluindo nestas hipóteses o Município de Ibiúna, apesar do nosso otimismo de que isto nunca venha a ocorrer.

O projeto apresentado encontra apoio no que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, razão pela qual o elaboramos e o submetemos à deliberação desse Egrégio Poder, na expectativa de que o mesmo venha a merecer acolhida dos dignos Vereadores, e, como consequência, venha a ser transformado em lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000001 JUN 97 22 40

PROTOCOLO

Artenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

glt



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

01/97

804

PROJETO DE LEI Nº 340/97
DE 17 DE JANEIRO DE 1997.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 2º.- As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade Pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de Saúde Pública;
- IV - Prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - De emergência, quando caracterizada a urgência e a inadiabilidade de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou a segurança de pessoas, obras serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI - Necessidades de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000001 JUN 97 22 10 47

PROTOCOLADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 28 de maio de 1997

1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

V - A dotação orçamentária;

VI - A denominação da existência de recursos;

VII - Habilidade exigida para a função.

ARTIGO 5º.- As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Para funções que correspondam a cargos ou empregos, com idêntica denominação e referências de salários;

II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de admissão;

III - Fixação de remuneração correspondente a referência inicial de salário;

IV - Jornada de trabalho correspondente à referência inicial de salários;

ARTIGO 6º.- Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro;

II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - Estar no gozo dos direitos políticos;

IV - Estar quites com as obrigações militares;

V - Ter boa conduta

VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fls 07

VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato apresentando nas oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

ARTIGO 7º .- As contratações nos termos da presente lei serão efetuadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 8º.- Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive nos tocante a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

ARTIGO 9º.- Os contratos nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

ARTIGO 10º.- Ocorrerá a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III- Quando o contrato incorrer em falta disciplinar.

ARTIGO 11º.- Há hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

ARTIGO 12º.- Ha hipótese de inciso II do artigo 10º., o contratado terá direito a:

7/11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

FL. 08

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

ARTIGO 13º. - É vedado contribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daquele constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos ou empregos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 14º. - É vedada a contratação para função correspondente a cargo ou emprego em comissão.

ARTIGO 15º. - As despesas e execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17º. - Revogam-se as disposições em contrário, a especialmente a Lei nº 290, de 27 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

000001 JUN 97 22 47

PROTOCOLO

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

7/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 290.

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º.- As contratações nos termos desta lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - vacância de cargos e de funções atividades;
- III - campanha de saúde pública;
- IV - implantação de serviços urgentes e inadiável;
- V - saída voluntária de dispensa ou de afastamento transitório de serviços, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- VI - execução direta de obra determinada.

ARTIGO 3º.- A contratação será feita independente da existência de cargo, emprego ou funções, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, objetivando -se prazo determinado e compatível com cada situação, de máximo seis meses, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

PARÁGRAFO 1º.- Ficam vedadas a prorrogação de contratos da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, exceto os profissionais especializados no setor da saúde e educação.

PARÁGRAFO 2º.- O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 4º.- No caso de contratação de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada à esta; quando a

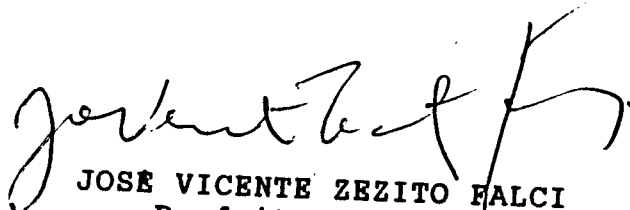
contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no município, assim também serão atendidas respectivas.

ARTIGO 5º.- As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instruído por força do artigo 39 da Constituição Federativa do Brasil.

ARTIGO 6º.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento em curso, suplementadas se necessária.

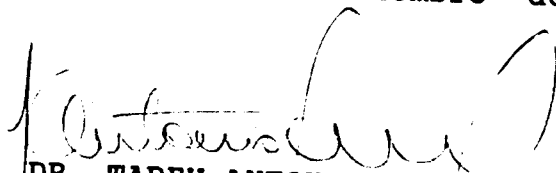
ARTIGO 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1993.



JOSE VICENTE REZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 27 de dezembro de 1993.


DR. TADEU ANTONIO SOARES
Secretário Geral da
Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 01/97

AUTORIA:-CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÕES ESPECIAIS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Apresentou o Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 01/97 que solicita autorização legislativa para a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação quanto a sua competência, sobre a legalidade e constitucionalidade, emite parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Finanças e Orçamento também quanto a sua competência, de caráter financeiro, emite parecer pela tramitação normal, pois o Artigo 15 da proposição aponta que as despesas decorrentes da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 28 de janeiro de 1997.

COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JURACY FLORÊNCIO PINTO
RELATOR

ROQUE JOSÉ PEREIRA

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DURVAL PIRES DE CAMARGO

BATTO TERAMAE

PAULO DIAS DE MORAES



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/97

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- I - Calamidade Pública;
- II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;
- III - Campanhas de Saúde Pública;
- IV - Prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- V - De emergência, quando caracterizada a urgência e a inadiabilidade de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- VI - Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso.
- VII - Implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- VIII - Execução de obras diretas e determinadas.

ARTIGO 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessários para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observando o prazo máximo de 6 (seis) meses.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

PARÁGRAFO 1º - É vedada a

prorrogação de contrato salvo-se:

- a) houver obstáculos judicial para a realização de concurso;
- b) - o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

PARÁGRAFO 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar do término do contrato.

ARTIGO 4º - As contratações serão procedidas de processo iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização do Prefeito.

PARÁGRAFO 1º - A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas na imprensa local;

PARÁGRAFO 2º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I - A justificativa, nos termos do Artigo 2º ;
- II - O prazo;
- III - A função a ser desempenhada ;
- IV - A remuneração;
- V - A dotação orçamentária;
- VI - A denominação da existência de recursos;

VII - Habilidade exigida para a função.

ARTIGO 5º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I - Para funções que correspondam a cargos ou empregos, com idêntica denominação e referências de salários;
- II - Exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de admissão;
- III - Fixação de remuneração correspondente a referência inicial de salário;
- IV - Jornada de trabalho correspondente à referência inicial de salário;
- V - Jornada de trabalho correspondente à referência inicial de salários;

ARTIGO 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

- idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta.
- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;
- VIII - Atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato apresentando nas oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

ARTIGO 7º - As contratações nos termos da presente lei serão efetuadas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 8º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive nos tocante à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

ARTIGO 9º - Os contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber, e observado sempre o termo final do contrato.

ARTIGO 10º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniência da Administração, a julgo da autoridade que procedeu a contratação;
- III - Quando o contrato incorrer em falta disciplinar.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19, 15

ARTIGO 11º - Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o servidor terá o direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

ARTIGO 12º - Na hipótese do inciso II do artigo 10º, o contratado terá direito a:

I - 13º salário proporcional;

II - Pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da rescisão ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias do término do contrato, a indenização a que se refere o inciso II deste artigo equivalerá ao valor da remuneração proporcional ao número de dias faltantes para o término.

ARTIGO 13º - É vedado contribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daquele constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos ou empregos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

ARTIGO 14º - É vedada a contratação para função correspondente a cargo ou emprego em comissão.

ARTIGO 15º - As despesas e execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Nº 290, de 27 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 29 DE JANEIRO DE 1997.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
1ª SECRETÁRIA

SATIO TERAMAE
2ª SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC Nº 090/97

Ibiúna, 29 janeiro de 1997.

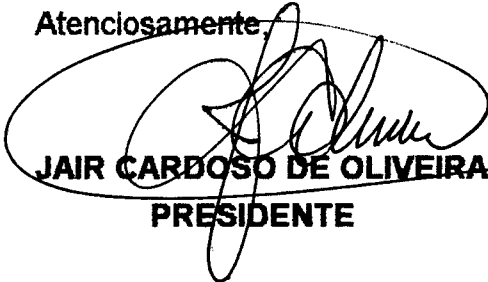
FL. 16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01/97**, referente ao Projeto de Lei Nº 01/97 que " Dispõe sobre a contratação nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências ", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária realizada no dia 28 p. passado nesta Casa de Leis.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 01/97 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de janeiro de 1997, e foi apresentado ao plenário na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 28 p. passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, na mesma Sessão Extraordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões Especiais de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº.01/97 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e um contrário do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº.01/97, encaminhado através do Ofício GPC nº.090/97 de 29 de janeiro de 1997.

Ibiúna, 29 de janeiro de 1997.

Amador Gabriel Vieira
Secretário do Div. de Processo Legislativo